



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.D.P.

Ubá - MG, 05/04/04

## PROJETO DE LEI No. 024/04

Acrescenta dispositivo a Lei 2.073, de 08 de fevereiro de 1990, que “concede Bolsas de Estudo a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.

Art. 1º A Lei 2.073, de 08 de fevereiro de 1990, que “concede Bolsas de Estudo a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”, passa a vigorar acrescida do seguinte Artigo.

(...)

“Art. 1º B – O benefício concedido por esta Lei poderá ser repassado pelo servidor para um filho que seja seu dependente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 05 de abril de 2004.

Vereador Januário Moreira Guiducci

**LEI N.º 2.073, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1990**

*Concede Bolsas de Estudo a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam concedidas Bolsas de Estudo para Servidores Públicos Municipais que estejam cursando o nível superior.

Parágrafo Único. As Bolsas de Estudo serão concedidas até um limite de 45 (quarenta e cinco) bolsas. (NR - Redação dada pela Lei 2.993, de 02 de junho de 2000).

Art. 1º-A - No limite de quarenta e cinco bolsas de estudo de que trata o Parágrafo Único do Art. 1º, não se incluirão as bolsas concedidas a professores efetivos da rede pública municipal que estiverem matriculados no Curso de Normal Superior, as quais serão custeadas com recursos do FUNDEF – Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, verificada a disponibilidade financeira. (Art. 1º-A incluído pela Lei Municipal 3.311, de 17-12-2003).

Art. 2º As Bolsas de Estudo de que trata o artigo anterior serão destinadas a financiar 50% (cinquenta por cento) do custo de cada mensalidade escolar.

Art. 3º Os critérios para concessão dessas Bolsas de Estudo serão as seguintes, por esta ordem:

I – Situação sócio-econômica do candidato;

II – Correlação entre o Curso escolhido e a atividade desenvolvida pelo candidato no seu setor de trabalho;

III – Mérito;

IV – Antigüidade.

Art. 4º A concessão dessas Bolsas de Estudo será anual e renovável, desde que os critérios seletivos sejam novamente atendidos.

Art. 5º O ato de concessão será do Secretário Municipal de Educação e Cultura, que baixará as instruções necessárias para a efetiva aplicação desta Lei, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua vigência.

Art. 6º As despesas decorrentes destas Bolsas correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 1990.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 08 de fevereiro de 1990.

Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal